



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 04 / 2025 AO PROJETO DE LEI N.º 476, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Natureza e Atribuições de Cargos Administrativos previstos nos Artigos 10 a 20 e no Anexo I do Projeto de Lei n.º 476/2025, da Câmara Municipal de Itabirito.

O Vereador **Renê Américo da Silva**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, e com o objetivo de aprimorar a legalidade e a conformidade constitucional da estrutura organizacional proposta pelo Projeto de Lei n.º 476/2025, apresenta a seguinte **EMENDA SUBSTITUTIVA** ao texto original.

1. DA JUSTIFICATIVA E CONTEXTUALIZAÇÃO DA NECESSIDADE DA EMENDA

O Projeto de Lei n.º 476/2025, apresentado pela Mesa Diretora, tem como nobre e necessária finalidade consolidar e atualizar a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Itabirito, visando garantir maior eficiência, transparência e segurança jurídica à administração do Poder Legislativo. Contudo, uma análise detida das descrições sumárias e das atribuições específicas constantes do Anexo I, relativas a determinados cargos da Diretoria Administrativa (Capítulo III, Seção I), revela uma potencial desconformidade com os preceitos fundamentais da Constituição Federal, notadamente o princípio do concurso público e a correta definição da natureza dos cargos de provimento em comissão.

A Administração Pública, em todos os seus níveis, está vinculada aos princípios expressos no *caput* do Artigo 37 da Constituição Federal, entre os quais se destacam a Legalidade, a Impessoalidade, a Moralidade, a Publicidade e a Eficiência. No que concerne à investidura em cargo ou emprego público, a regra é clara e peremptória: a aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme o disposto no inciso II do referido artigo. A exceção a essa regra, prevista no inciso V, refere-se aos cargos em comissão, os quais se destinam apenas às atribuições de **direção, chefia e assessoramento (DCA)**, e são de livre nomeação e exoneração, exatamente por exigirem um vínculo de confiança específico com a autoridade nomeante para o desempenho de funções estratégicas e de representação.

O cerne da presente Emenda Substitutiva reside na constatação de que diversos cargos de provimento em comissão, criados no Anexo I do PL n.º 476/2025 com a classificação de **Recrutamento Amplo** (Art. 32 do PL), possuem atribuições que, pela sua natureza técnica, operacional e de caráter permanente, não se enquadram na exceção constitucional da direção, chefia ou assessoramento



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228

(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

qualificado. Tais funções são típicas de carreira e deveriam, portanto, ser exercidas por servidores concursados, garantindo a continuidade, a estabilidade e a especialização da atividade-meio administrativa, essenciais ao funcionamento regular e ininterrupto da Casa Legislativa.

A manutenção de cargos com atribuições essencialmente técnicas ou burocráticas sob o regime de livre nomeação (Recrutamento Amplo) desvirtua a finalidade do Cargo em Comissão, esvaziando o sentido do concurso público e fragilizando a estrutura administrativa ao submetê-la a uma rotatividade incompatível com a estabilidade e a eficiência requeridas pelas atividades de gestão patrimonial, compras e contabilidade. Estes são setores cruciais (Art. 17, Art. 19 e Art. 20 do PL) que demandam conhecimento técnico aprofundado, continuidade no serviço e impessoalidade na sua execução.

Os cargos específicos identificados nesta análise, como o **Assessor de Almoxarifado e Patrimônio** (Pág. 14), o **Assessor de Compras** (Pág. 15) e o **Assessor Técnico Contábil** (Pág. 28), claramente descrevem tarefas de gestão, execução, escrituração, controle, supervisão de inventários, pesquisa de mercado e autuação de processos. Tais funções, pela sua permanência e pelo nível de detalhe operacional exigido, devem ser desempenhadas por quadros de servidores estáveis.

Diante disso, propõe-se uma solução bifásica:

1. **Prioridade:** A reclassificação de tais cargos para **Funções Comissionadas (FC)** ou **Funções Gratificadas (FG)**, de ocupação **exclusiva** por servidores de carreira (Recrutamento Restrito), conforme o espírito do Artigo 33 do próprio Projeto de Lei, ou a sua eliminação do quadro de comissão e o remanejamento das funções para o quadro de provimento efetivo, a ser complementado mediante concurso público, em estrita observância ao princípio constitucional.
2. **Alternativa (Se a Reclassificação Total não for Acolhida):** A restrição rigorosa das atribuições desses Cargos em Comissão, limitando-as estritamente ao alto-escalão de Assessoramento, Direção ou Chefia, excluindo-se qualquer tarefa de cunho técnico, operacional ou de execução rotineira que possa ser confundida com as atribuições de servidores de carreira.

A adoção destas medidas não apenas alinha a legislação municipal às normas de hierarquia constitucional, mas também fortalece a Câmara Municipal, profissionalizando a gestão administrativa de suas atividades-meio essenciais, garantindo a segurança jurídica e a moralidade na aplicação dos recursos públicos e na execução dos procedimentos administrativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

2. DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO PROJETO DE LEI N.º 476/2025

EMENDA 01: ALTERAÇÃO DA NATUREZA E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS ADMINISTRATIVOS

O Projeto de Lei n.º 476, de 17 de novembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

2.1. Alteração do Artigo 10 e Artigos Subsequentes (Efeitos Sistêmicos)

O Artigo 10, que trata da composição da Diretoria Administrativa, e os Artigos 17, 19 e 20, que tratam das unidades de Compras, Almoxarifado e Contabilidade, devem ter sua redação alterada no *caput* e nos parágrafos que remetem aos cargos do Anexo I, para refletir a nova classificação de Funções Comissionadas (FC) de ocupação exclusiva por servidores de carreira, ou a reescrita das atribuições para cargos de assessoramento puro, conforme detalhado nas emendas do Anexo I.

- **Proposta de Exclusão dos Cargos de Recrutamento Amplo da Atividade Fim**

Técnica:

- Altera-se o Art. 10, § 2º, do Projeto de Lei n.º 476/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. [...]

§ 2º Integram a estrutura da Diretoria Administrativa os cargos descritos no Anexo I e as Funções Comissionadas de Apoio Técnico Administrativo (FCAT) de ocupação exclusiva por servidor efetivo, conforme detalhado no Anexo I, parte integrante desta Lei.

- **Consequência Lógica:** Os cargos de natureza manifestamente técnica ou operacional previstos no Anexo I, mas que não se enquadram em DCA, serão reclassificados ou terão suas atribuições restringidas, conforme as emendas específicas a seguir.

2.2. Alteração do Anexo I – Seção Específica de Cargos

Aplica-se a seguinte Emenda Substitutiva aos Cargos de Provimento em Comissão constantes do Anexo I, especificamente nas páginas 14, 15 e 28, que detalham as atribuições.

2.2.1. Alteração do Cargo "Assessor de Almoxarifado e Patrimônio" (Pág. 14)

O cargo 1- **DENOMINAÇÃO DO CARGO: ASSESSOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO** (Pág. 14) é manifestamente incompatível com a natureza de Recrutamento Amplo, visto que suas atribuições envolvem gestão patrimonial e inventário, que são funções essenciais e permanentes do Estado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

EMENDA SUBSTITUTIVA02.1: Reclassificação e Restrição de Recrutamento (Proposta Prioritária)

Altera-se a denominação, o tipo, o nível remuneratório e a descrição sumária do cargo 1, do Anexo I (Pág. 14), conforme segue:

ITEM	REDAÇÃO ATUAL (PÁG. 14)	REDAÇÃO PROPOSTA
1- DENOMINAÇÃO DO CARGO	ASSESSOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	FUNÇÃO COMISSIONADA DE APOIO TÉCNICO AO ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO (FCAT)
2- TIPO DE CARGO	Comissionado de Recrutamento Amplo	Função Comissionada de Recrutamento Restrito (Exclusivo para Servidor Efetivo)
5- NÍVEL REMUNERATÓRIO	Nível V	Nível V
7- DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Responsável pelo assessoramento à gestão, controle e organização dos bens materiais e patrimoniais da Câmara. Atua no planejamento e supervisão das atividades de recebimento, armazenamento, distribuição e inventário de materiais, garantindo o correto registro, conservação e utilização dos recursos públicos. Presta suporte técnico-administrativo na administração do patrimônio institucional, participa de processos de aquisição e baixa de bens, acompanha auditorias internas e externas	Responsável pelo assessoramento técnico superior do Chefe do Departamento Administrativo e do Superintendente Administrativo nos assuntos estratégicos relacionados à gestão patrimonial e de almoxarifado. Atua na formulação de políticas e diretrizes para o setor, prestando subsídios qualificados e estratégicos à alta gestão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

ITEM	REDAÇÃO ATUAL (PÁG. 14)	REDAÇÃO PROPOSTA
	e colabora na elaboração de relatórios e indicadores de desempenho. Também auxilia na proposição de melhorias nos procedimentos de controle de estoque e patrimônio, assegurando transparência, economicidade e eficiência nas operações.	

Altera-se, ainda, as **8- ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS** do cargo 1, do Anexo I (Pág. 14), para que reflitam estritamente funções de assessoramento e estratégia, eliminando as atividades de execução rotineira, mantendo-se a numeração original com as supressões necessárias:

ITEM	REDAÇÃO ATUAL (PÁG. 14)	REDAÇÃO PROPOSTA
I	Assessorar o encarregado de almoxarifado e patrimônio na execução das atividades de recebimento, conferência, armazenamento, organização e distribuição de materiais de consumo e bens permanentes da Câmara; Auxiliar na atualização de informações dos sistemas informatizados de controle de estoque e patrimônio;	Assessorar o Chefe do Departamento Administrativo na formulação de diretrizes e planos de ação para a gestão e controle de bens e materiais de consumo e bens permanentes da Câmara.
II	[REVOGADO]	[REVOGADO] (As atribuições de atualização de sistemas e execução de tarefas operacionais são inerentes aos servidores de carreira do setor).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

ITEM	REDAÇÃO ATUAL (PÁG. 14)	REDAÇÃO PROPOSTA
III	Supervisionar a realização de inventários periódicos e extraordinários, identificando divergências, propondo ajustes e elaborando técnicos;	[REVOGADO] (A supervisão operacional de inventários é função de chefia ou servidor de carreira).
IV	Apoiar processos de aquisição, renovação, reposição ou desfazimento de bens materiais, oferecendo informações e subsídios administrativos;	[MANTIDO, REESCRITO] Apoiar, em caráter de assessoramento superior, a análise de processos estratégicos de aquisição, renovação, reposição ou desfazimento de bens materiais, oferecendo subsídios de natureza estratégica à gestão.
V	Sugerir melhorias nas rotinas e procedimentos internos relacionados ao controle de almoxarifado e patrimônio;	Sugerir e elaborar estudos para aprimoramento das políticas e diretrizes de gestão de almoxarifado e patrimônio, em consonância com as normas de controle interno.
VI	Prestar suporte às auditorias internas e externas;	Prestar suporte técnico-assessoramento às auditorias internas e externas, por meio da elaboração de relatórios gerenciais solicitados pela Chefia imediata.
VII	Elaborar relatórios gerenciais, indicadores de desempenho e informações técnicas para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões da gestão;	[MANTIDO] Elaborar relatórios gerenciais, indicadores de desempenho e informações para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões da alta gestão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228

(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

ITEM	REDAÇÃO ATUAL (PÁG. 14)	REDAÇÃO PROPOSTA
VIII	Assessorar na fiscalizar e orientação do uso adequado dos bens públicos sob responsabilidade de unidades internas, observando princípios de economicidade, eficiência e zelo pelo patrimônio;	[MANTIDO, REESCRITO] Assessorar a gestão na elaboração de normas e procedimentos para fiscalização e orientação do uso adequado dos bens públicos.
IX	Executar outras atividades correlatas de natureza administrativa e técnica que contribuam para a adequada gestão de materiais e o patrimônio institucional;	[REVOGADO] (A natureza de "execução de atividades correlatas de natureza administrativa e técnica" caracteriza função de carreira).
X	Zelar pela publicidade, transparência, ética e legalidade dos atos administrativos, legais e regulamentares da Câmara;	[MANTIDO] Zelar pela publicidade, transparência, ética e legalidade no desempenho de suas funções de assessoramento.
XI	Executar outras atribuições correlatas ou complementares determinadas pelo Chefe de Departamento Administrativo, necessárias à adequada gestão da Câmara.	[MANTIDO] Executar outras atribuições de assessoramento superior determinadas pelo Chefe de Departamento Administrativo ou pelo Superintendente Administrativo.

JUSTIFICATIVA ESPECÍFICA DA EMENDA 02.1: A descrição original do cargo previa claramente tarefas de execução rotineira e técnica, como "Supervisionar a realização de inventários periódicos e extraordinários" e "Executar outras atividades correlatas de natureza administrativa e técnica". Estas são funções permanentes e não demandam o especial vínculo de confiança que justifica o provimento em comissão de recrutamento amplo. A reclassificação para Função Comissionada de Apoio Técnico ao



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228

(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

Almoxarifado e Patrimônio (FCAT), de recrutamento restrito, garante que a expertise técnica e a estabilidade da execução sejam providas por servidores efetivos, reservando ao cargo apenas o papel de Assessoramento Superior, em conformidade com o Art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

2.2.2. Alteração do Cargo "Assessor de Compras" (Pág. 15)

O cargo 1- **DENOMINAÇÃO DO CARGO: ASSESSOR DE COMPRAS** (Pág. 15) também apresenta atribuições de execução operacional e burocrática típicas de carreira na área de Licitações e Contratos, que exigem estabilidade e imparcialidade técnica.

EMENDA SUBSTITUTIVA03.1: Reclassificação e Restrição de Recrutamento (Proposta Prioritária)

Altera-se a denominação, o tipo, o nível remuneratório e a descrição sumária do cargo 1, do Anexo I (Pág. 15), conforme segue:

ITEM	REDAÇÃO ATUAL (PÁG. 15)	REDAÇÃO PROPOSTA
1- DENOMINAÇÃO DO CARGO	ASSESSOR DE COMPRAS	FUNÇÃO COMISSIONADA DE APOIO TÉCNICO À GESTÃO DE COMPRAS (FCGC)
2- TIPO DE CARGO	Comissionado de Recrutamento Amplo	Função Comissionada de Recrutamento Restrito (Exclusivo para Servidor Efetivo)
7- DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Responsável pelo recebimento e análise das requisições de compras diretas, realiza cotações de preços de contratações diretas observando a legislação aplicável, os princípios da administração pública e as normas internas. Organiza documentações, conduz e finaliza os processos de contratações diretas. Contribui para a eficiência,	Responsável pelo assessoramento superior do Superintendente Administrativo e do Coordenador de Licitações na formulação de estratégias e políticas de compras, contratações diretas e padronização de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228

(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

ITEM	REDAÇÃO ATUAL (PÁG. 15)	REDAÇÃO PROPOSTA
	transparência e economicidade das contratações, bem como para a padronização e melhoria contínua dos procedimentos de compras da Câmara.	procedimentos, com foco no alinhamento legal e na economicidade.

Altera-se, ainda, as **8- ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS** do cargo 1, do Anexo I (Pág. 15), para que reflitam estritamente funções de assessoramento superior, eliminando as atividades de execução de rotina, mantendo-se a numeração original com as supressões necessárias:

ITEM	REDAÇÃO ATUAL (PÁG. 15)	REDAÇÃO PROPOSTA
I	Realizar as contratações diretas de materiais, serviços e locações, observando a legislação vigente e as recomendações do TCEMG;	[REVOGADO] (A realização de contratações diretas é ato de execução técnica, inerente a servidor de carreira).
II	Proceder a pesquisa de mercado para as contratações diretas;	[REVOGADO] (A pesquisa de mercado é atividade técnica-executória).
III	Assessorar na atualização do registro geral dos fornecedores, bem como de toda documentação cadastral, favorecendo assim a rotina de consultas de preço;	Assessorar na elaboração de estudos e propostas para aprimoramento da política de gestão de fornecedores e da documentação cadastral.
IV	Orientar e sugerir ao Coordenador de Licitação medidas de melhorias quanto à forma de contratação de serviços e aquisição de bens e serviços;	[MANTIDO, REESCRITO] Elaborar estudos e propor medidas de aprimoramento estratégico e legal ao Coordenador de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

ITEM	REDAÇÃO ATUAL (PÁG. 15)	REDAÇÃO PROPOSTA
		Licitação, relacionadas à forma de contratação.
V	Operar, realizar, alimentar e acompanhar os registros de informações nos sistemas governamentais;	[REVOGADO] (Atividade de execução operacional).
VI	Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área de atuação;	[REVOGADO] (Atividade de execução burocrática).
VII	Atender às solicitações e recomendações de órgãos de controle em relação à sua área de atuação;	Prestar assessoramento na preparação de respostas técnicas às solicitações e recomendações de órgãos de controle.
VIII	Concluído o processo de contratação direta, encaminhar ao Assessor de Licitação e Contratos para elaboração do respectivo contrato, quando aplicável;	[REVOGADO] (Atividade de execução burocrática).
IX	Autuar os documentos do processo de contratação direta;	[REVOGADO] (Atividade de execução burocrática).
X	Realizar demandas condizentes com a abertura e condução das contratações diretas;	[REVOGADO] (Atividade de execução burocrática).
XI	Assessorar o Coordenador de Licitação no planejamento, organização, condução e controle das	[MANTIDO] Assessorar o Coordenador de Licitação no planejamento e na formulação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228

(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

ITEM	REDAÇÃO ATUAL (PÁG. 15)	REDAÇÃO PROPOSTA
	atividades de compras de material de consumo e permanente de uso comum, relativos às contratações diretas;	de diretrizes e políticas de compras e contratações diretas.
XII, XIII e XIV	Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; Zelar pela racionalidade e economicidade de materiais e mão de obra empregados na execução de suas tarefas; Realizar outras atividades afins correlatas no âmbito de sua competência.	[MANTIDO O CONTEÚDO, REESCRITO O ITEM XIII] Executar outras tarefas correlatas e de assessoramento superior no âmbito de sua competência, conforme determinação da chefia imediata.

JUSTIFICATIVA ESPECÍFICA DA EMENDA 03.1: A descrição das atribuições do Assessor de Compras no PL 476/2025 é típica de pregoeiro ou de agente de contratação, ou de servidor técnico responsável pela execução das fases de compra e contratação, incluindo a pesquisa de mercado e a autuação de processos. Estas atividades, sendo essenciais, permanentes e altamente técnicas, deveriam ser executadas por servidor de carreira. A presente emenda visa reverter o desvio de finalidade, transformando o cargo em uma função de Recrutamento Restrito (FCGC) e restringindo suas atribuições unicamente ao assessoramento superior e à formulação de políticas.

2.2.3. Alteração do Cargo "Assessor Técnico Contábil" (Pág. 28)

O cargo 1- **DENOMINAÇÃO DO CARGO: ASSESSOR TÉCNICO CONTÁBIL** (Pág. 28) é o mais emblemático em termos de desvio de função, pois a própria denominação inclui o adjetivo "Técnico" e exige formação superior em Ciências Contábeis, mas o provimento é de Recrutamento Amplo. Suas atribuições listam diversas atividades nucleares e permanentes da contabilidade pública.

EMENDA SUBSTITUTIVA04.1: Reclassificação e Restrição de Recrutamento (Proposta Prioritária)

Altera-se a denominação, o tipo, o nível remuneratório e a descrição sumária do cargo 1, do Anexo I (Pág. 28), conforme segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228

(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

ITEM	REDAÇÃO ATUAL (PÁG. 28)	REDAÇÃO PROPOSTA
1- DENOMINAÇÃO DO CARGO	ASSESSOR TÉCNICO CONTÁBIL	FUNÇÃO COMISSIONADA DE ASSESSORAMENTO ESTRATÉGICO CONTÁBIL (FAEC)
2- TIPO DE CARGO	Comissionado de Recrutamento Amplo	Função Comissionada de Recrutamento Restrito (Exclusivo para Servidor Efetivo)
7- DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Responsável por assessorar e apoiar a gestão contábil da Câmara Municipal, assegurando a conformidade das informações orçamentárias, financeiras e patrimoniais com a legislação vigente e com os princípios da contabilidade pública. Contribui para a transparência, o controle e a eficiência na administração dos recursos públicos, por meio do acompanhamento, registro e análise das operações contábeis, garantindo suporte técnico às decisões administrativas e ao cumprimento das obrigações institucionais.	Responsável pelo assessoramento superior do Chefe do Departamento Administrativo e do Contador, prestando subsídios estratégicos e consultivos na área de contabilidade pública. Atua na análise de políticas orçamentárias, financeiras e patrimoniais complexas, e na elaboração de pareceres consultivos para a alta gestão, excluindo quaisquer atividades de escrituração, registro, fechamento de balanços ou execução orçamentária.

Altera-se, ainda, as **8- ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS** do cargo 1, do Anexo I (Pág. 28), para que reflitam estritamente funções de assessoramento e consultoria superior, eliminando as atividades de execução contábil, mantendo-se a numeração original com as supressões necessárias:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228

(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

ITEM	REDAÇÃO ATUAL (PÁG. 28)	REDAÇÃO PROPOSTA
I	Assessorar na escrituração contábil, registrando atos e fatos contábeis de forma organizada, correta e conforme as normas contábeis vigentes;	[REVOGADO] (A escrituração é função técnica e de execução privativa de Contador efetivo ou servidor de carreira sob sua supervisão).
II	Assessorar na escrituração orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação, abrangendo receitas, despesas, empenhos, convênios e a baixa ou incorporação de bens patrimoniais;	[REVOGADO] (As atividades descritas são de execução contábil).
III	Assessorar na elaboração e atualização dos relatórios contábeis, garantindo a confiabilidade e a transparência das informações;	Assessorar na elaboração de análises e pareceres sobre a estrutura e conteúdo dos relatórios contábeis, visando a conformidade legal e o assessoramento estratégico.
IV	Prestar apoio técnico-contábil ao Contador, auxiliando na elaboração, conferência e organização de registros, demonstrativos e documentos contábeis da Câmara Municipal;	Prestar apoio consultivo e estratégico ao Contador na interpretação e aplicação de novas normas de contabilidade pública.
V	Colaborar na elaboração e acompanhamento do planejamento orçamentário, incluindo PPA, LDO e LOA, fornecendo subsídios técnicos ao Contador e à Mesa Diretora;	[MANTIDO] Colaborar na elaboração e acompanhamento de políticas e diretrizes do planejamento orçamentário, fornecendo subsídios técnicos-estratégicos à Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228

(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

ITEM	REDAÇÃO ATUAL (PÁG. 28)	REDAÇÃO PROPOSTA
VI	Auxiliar na preparação dos balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis, observando as normas legais, orientações do Contador e os padrões estabelecidos pelos órgãos de controle interno e externo;	[REVOGADO] (Preparação de balancetes e balanços é atividade técnica de execução).
VII	Prestar suporte contábil às unidades administrativas da Câmara, orientando quanto aos procedimentos necessários ao correto registro e execução da despesa pública;	Prestar orientação consultiva às unidades administrativas sobre a aplicação de políticas contábeis definidas pela alta gestão.
VIII	Apoiar a elaboração de respostas e informações solicitadas pelos órgãos de controle interno e externo;	Apoiar a alta gestão na elaboração de respostas estratégicas e na produção de informações complexas solicitadas pelos órgãos de controle.
IX	Acompanhar alterações na legislação contábil, financeira e orçamentária, comunicando o Contador e sugerindo atualizações nos procedimentos internos quando necessário;	[MANTIDO] Monitorar e analisar as alterações na legislação contábil, financeira e orçamentária, sugerindo as adequações de políticas e procedimentos necessários à alta gestão.
X	Auxiliar no fechamento mensal e anual da contabilidade, preparar documentos, planilhas e informações de apoio;	[REVOGADO] (Atividade de execução rotineira).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228

(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

ITEM	REDAÇÃO ATUAL (PÁG. 28)	REDAÇÃO PROPOSTA
XI	Produzir relatórios contábeis integrados às áreas de patrimônio, almoxarifado, compras, licitações, contratos e recursos humanos, demonstrando de forma clara os resultados entre receitas previstas e arrecadadas e despesas fixadas e realizadas;	Produzir relatórios de análise estratégica e gerencial, consolidados a partir dos dados fornecidos pela contabilidade, para subsidiar a tomada de decisões da Diretoria Administrativa.
XII	Auxiliar na prestação de contas e conciliações, conferindo saldos, identificando inconsistências e realizando correções para assegurar a exatidão das operações contábeis;	[REVOGADO] (Função técnica de execução).
XIII	Realizar empenhos e efetuar pagamentos;	[REVOGADO] (Função de execução orçamentária e financeira).
XIV	Assessorar na elaboração das demonstrações contábeis e no controle de patrimônio;	Assessorar estrategicamente na análise da conformidade e transparência das demonstrações contábeis.
XV	Realizar perícias contábeis, quando necessário;	[REVOGADO] (Perícia contábil é atividade técnica de elevada complexidade e de responsabilidade de profissional habilitado, incompatível com a natureza de cargo em comissão de recrutamento amplo).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

ITEM	REDAÇÃO ATUAL (PÁG. 28)	REDAÇÃO PROPOSTA
XVI	Auxiliar o contador na elaboração de quadros demonstrativos, relatórios e tabelas, consolidando dados contábeis para análises gerenciais;	Auxiliar a alta gestão na interpretação dos dados contábeis para fins de gestão estratégica e controle.
XVII, XVIII e XIX	Observar e cumprir rigorosamente as normas de higiene e segurança do trabalho; Zelar pela racionalidade e economicidade na utilização de materiais e mão de obra na execução de suas tarefas; Executar outras atividades correlatas, compatíveis com a função.	[MANTIDO O CONTEÚDO, REESCRITO O ITEM XIX] Executar outras atividades correlatas e de assessoramento estratégico, compatíveis com a natureza da função, conforme determinação da chefia imediata.

JUSTIFICATIVA ESPECÍFICA DA EMENDA 04.1: A atividade de contabilidade pública é a própria essência da gestão fiscal e financeira, exigindo servidores estáveis, concursados e com responsabilidade técnica permanente (Art. 163-A da CF). As atribuições listadas originalmente para o Assessor Técnico Contábil, como escrituração, preparação de demonstrativos e realização de empenhos, são inequivocamente técnicas e operacionais, típicas de um Técnico ou Analista Contábil efetivo. Permitir que essas funções sejam exercidas por cargo de Recrutamento Amplo compromete a continuidade administrativa e a lisura da gestão contábil. A reclassificação para Função Comissionada de Assessoramento Estratégico Contábil (FAEC), de Recrutamento Restrito, é a única via para manter o cargo na estrutura de confiança sem violar o Art. 37, V, da Constituição Federal.

3. DA REPERCUSSÃO NO ANEXO II (QUADRO DE CARGOS)

Em consequência das Emendas Modificativas 02.1, 03.1 e 04.1, que promovem a reclassificação dos Cargos em Comissão (CPC) para Funções Comissionadas de Apoio Técnico (FCAT/FCGC/FAEC) de recrutamento restrito, o Anexo II (Pág. 48) do Projeto de Lei n.º 476/2025 deve ser devidamente ajustado.

O quadro do Anexo II, na parte referente aos cargos alterados, passa a ter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

CLASSE DE CARGOS	NÍVEL	CÓDIGO	QUANT.
Função Comissionada de Apoio Técnico ao Almoxarifado e Patrimônio (FCAT)	V	FCR	01
Função Comissionada de Apoio Técnico à Gestão de Compras (FCGC)	IV	FCR	01
Assessor de Comunicação	V	CPC	01
Assessor de Controle Interno	IV	CPC	01
Assessor de Gabinete I	VII	CPC	15
Assessor de Gabinete II	VIII	CPC	15
Assessor de Licitação e Contratos	IV	CPC	01
Assessor de Processamento de Dados e Protocolo	V	CPC	01
Assessor de Relações Públicas e Institucionais	IV	CPC	01
Assessor Jurídico Administrativo	II	CPC	01



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228

(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

CLASSE DE CARGOS	NÍVEL	CÓDIGO	QUANT.
Assessor Jurídico Parlamentar	II	CPC	01
Assessor Parlamentar de Base e Relações Comunitárias	IX	CPC	15
Função Comissionada de Assessoramento Estratégico Contábil (FAEC)	IV	FCR	01
Chefe de Departamento Administrativo	III	CPC	01
Chefe de Departamento Parlamentar	III	CPC	01
Chefe de Gabinete	VI	CPC	15
Chefe de TI	IV	CPC	01
Chefe do CAC	III	CPC	01
Coordenador de Departamento de Recursos Humanos	IV	CPC	01
Coordenador de Gabinetes	V	CPC	01



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228

(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

CLASSE DE CARGOS	NÍVEL	CÓDIGO	QUANT.
Coordenador de Licitação	III	CPC	01
Diretor Administrativo	I	CPC	01
Diretor Parlamentar	I	CPC	01
Superintendente Administrativo	II	CPC	01
Superintendente Parlamentar	II	CPC	01

Nota sobre os códigos: CPC: Cargo de Provimento em Comissão (Recrutamento Amplo). FCR: Função Comissionada de Recrutamento Restrito (Exclusivo para Servidor Efetivo).

4. DA RELEVÂNCIA E OBRIGATORIEDADE DA CONFORMIDADE CONSTITUCIONAL

A proposição destas Emendas Modificativas, Vereador, é imperiosa e inadiável, pois visa sanar o vício de inconstitucionalidade material que macula a proposta original em relação a estes cargos específicos. A criação desmedida de cargos em comissão para o exercício de funções técnicas, operacionais e burocráticas configura uma burla à regra do concurso público, ferindo de morte os princípios estruturantes da República e da Administração Pública.

É pacífico o entendimento de que os Cargos em Comissão (CC) devem, em sua essência e descrição de atribuições, guardar pertinência com o especial vínculo de confiança necessário para o exercício do alto escalão de Assessoramento, Chefia ou Direção. Quando as atribuições envolvem a execução de tarefas rotineiras, permanentes, técnicas ou meramente burocráticas, a exigência do concurso público se impõe de maneira absoluta, para garantir a impessoalidade e a profissionalização do serviço público. Funções de Almoxarifado, Compras e Contabilidade não são funções de Gabinete,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228

(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

mas sim atividades-meio que garantem a infraestrutura e a regularidade fiscal e patrimonial da Casa. Sua permanência no quadro de Recrutamento Amplo compromete a continuidade dos serviços, a acumulação de *expertise* institucional e o controle efetivo sobre a aplicação dos recursos.

Ao transformar ou, no mínimo, restringir drasticamente o rol de atribuições desses cargos para que reflitam apenas o assessoramento superior, esta Casa Legislativa reafirma seu compromisso com a moralidade administrativa e com a legalidade estrita, evitando futuras impugnações por parte dos órgãos de controle externo e garantindo que o Projeto de Lei n.º 476/2025, de fato, cumpra seu propósito de conferir maior segurança jurídica e eficiência à estrutura da Câmara Municipal de Itabirito. O fortalecimento das Funções Comissionadas de Recrutamento Restrito (FCR), exercidas por servidores de carreira, é o mecanismo jurídico mais adequado e eficiente para conciliar a necessidade de remuneração da confiança e da responsabilidade com o imperativo da profissionalização e da estabilidade da máquina administrativa.

Desta forma, solicita-se a acolhida e a aprovação das Emendas Modificativas aqui propostas, essenciais para a adequação constitucional do Projeto de Lei n.º 476/2025.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Itabirito, 12 de dezembro de 2025.

Rene Americo da Silva:06411744629
Assinado de forma digital por Rene Americo da Silva:06411744629

RENÊ AMÉRICO DA SILVA
VEREADOR

